



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CARVOARIA

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

24/08/2020 a 03/09/2020



LOCAL: DOM ELISEU/PA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (CARVOARIA): 04°07'04.7"S 48°00'08.5"W

ATIVIDADE: PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL – FLORESTAS NATIVAS (CNAE: 0220-9/02)

OPERAÇÃO: 24/2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade	
econômica	5
4.2. Da configuração dos vínculos de emprego	6
4.3. Da redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo	8
4.3.1 Da submissão de trabalhadores a condições degradantes	8
4.4. Das demais irregularidades verificadas na ação fiscal	37
4.5. Das providências adotadas pelo GEFM	37
4.5.1. Das Guias de Seguro-Desemprego dos Trabalhadores Resgatados	41
4.5.2. Do encaminhamento dos resgatados aos órgãos assistenciais	41
4.6. Dos Autos de Infração e da NCRE	42
5. CONCLUSÃO	44
6. ANEXOS	46



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Auditores-Fiscais do Trabalho

• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Coordenador
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Subcoordenador
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Membro Fixo
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Membro Fixo

Motoristas

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SIT
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SIT

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Procuradora do Trabalho
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Ag. de Seg. Institucional
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Ag. de Seg. Institucional
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Ag. de Seg. Institucional

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Defensor Público Federal
--------------	-----------------	--------------------------

POLÍCIA FEDERAL

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- **Nome:** [REDACTED]
- **Estabelecimento:** CARVOARIA
- **CPF:** [REDACTED]
- **CNAE da Receita:** NÃO EXISTE
- **CNAE real:** 0220-9/02 – PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL – FLORESTAS NATIVAS
- **Endereço da Carvoaria:** RODOVIA BR-222, VICINAL DO KM 25, 45 KM ADENTRO, ZONA RURAL, CEP 68633-000, DOM ELISEU/PA
- **Endereço do empregador** [REDACTED]
[REDACTED]
- **Telefone(s)** [REDACTED]
- **E-mail:** [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	10
Empregados sem registro – Total	10
Empregados registrados durante a ação fiscal – Homens	00
Empregados registrados durante a ação fiscal – Mulheres	00
Resgatados – Total	10
Mulheres resgatadas	01
Trabalhadores menores de 16 anos	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores resgatados menores de 16 anos	00
Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total	00
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Entre 16 e 18 anos resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	10
Valor bruto das rescisões	R\$ 130.980,86
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 39.261,86
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	01
Valor dano moral individual	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal ¹	00
Nº de autos de infração lavrados ²	29
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

¹ O empregador ficou notificado a recolher, até o dia 18/09/2020, o FGTS mensal e rescisório de todos os empregados.

² Além dos 29 autos de infração lavrados até o momento, outros poderão vir a sê-lo, por exemplo, se o empregador deixar de informar no CAGED o registro dos dez empregados, no prazo estabelecido pela NCIRE nº 4-1.977.500-5.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica

Na data de 26/08/2020 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), com a participação de 01 Procuradora do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 03 Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, 03 Agentes da Polícia Federal e 02 Motoristas Oficiais, em estabelecimento rural localizado na região conhecida como Chapadão, próximo à Vila União, na zona rural do município de Dom Eliseu/PA, onde o empregador supra qualificado explorava economicamente uma Carvoaria composta por 11 (onze) fornos, produzindo carvão vegetal. A inspeção física no estabelecimento ocorreu na data supracitada e a ação ainda está em curso, na modalidade auditoria-fiscal mista, conforme permissivo do art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho.

A ação fiscal foi motivada por notícia recebida pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, sobre a ocorrência de exploração de mão de obra escrava na propriedade rural fiscalizada, a partir da qual foi destacada uma das equipes nacionais de combate ao trabalho análogo ao de escravo, visando averiguar as condições de trabalho e vida dos trabalhadores da Carvoaria.

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: Saindo da cidade de Dom Eliseu/PA sentido Rondon do Pará/PA pela Rodovia BR-222, entrar à direita na Vicinal do Km 25, que dá acesso à Vila União (04°20'32.85"S 47°46'18.61"W); percorrer cerca de 38 km até a Vila, passando por ela e seguindo por mais 4 km até a entrada que dava acesso à Carvoaria, localizada à esquerda da Vicinal, no ponto 04°07'04.7"S 48°00'08.5"W.

Registre-se que havia duas carvoarias no estabelecimento rural fiscalizado. Além do empreendimento sob responsabilidade do empregador ora autuado, outros 08 (oito) fornos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

de carvão construídos na mesma área eram explorados economicamente pelo [REDACTED]
[REDACTED] CPF nº [REDACTED], também fiscalizado na mesma operação.

Durante a inspeção da Carvoaria foi constatado que os 10 (dez) trabalhadores em atividade estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e vida, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 149 do Código Penal. Tal constatação foi demonstrada pelo conjunto de autos de infração lavrados na ação fiscal, sobretudo aquele capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, cujas irregularidades ensejadoras da lavratura serão minuciosamente descritas neste Relatório.

A seguir serão indicadas as atividades dos trabalhadores e pontuadas as infrações à legislação trabalhista – inclusive em matéria de saúde, higiene e segurança no trabalho –, assim como as providências adotadas pelo GEFM.

4.2. Da configuração dos vínculos de emprego

As diligências de inspeção do GEFM na Carvoaria do administrado acima qualificado permitiram verificar a existência de 10 (dez) obreiros em plena atividade na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao artigo 41, *caput*, c/c art. 47, *caput*, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Todos executavam atividades inerentes à produção de carvão vegetal, com pessoalidade e de forma ininterrupta, desde as admissões informadas, mediante o uso de um banco de fornos, como o enchimento e esvaziamento de fornos, o controle da queima (carbonização) da madeira, o “barrelamento” (banho com calda argilosa) de fornos de carvão, o carregamento e descarregamento de caminhões com toras de madeira e com sacas de carvão, a condução de caminhão, o corte de madeira de florestas nativas mediante o uso de motosserra e o preparo de refeições. Oito dos trabalhadores foram encontrados em plena atividade, 01 (um) havia retornado à Carvoaria no momento da inspeção e 01 (um) estava de folga naquele dia e havia ido para a cidade, porém, de acordo com as informações colhidas, retornaria no dia seguinte, como de fato ocorreu. Os trabalhadores pernoitavam em barraco de madeira e lona, conforme será descrito adiante.

Após as entrevistas com os trabalhadores, os quais informaram que não haviam sido registrados pelo empregador em questão, verificamos que os mesmos se encontravam laborando para o referido empregador de forma subordinada, colocando pessoalmente a sua força de trabalho à disposição desse empregador, de forma não eventual e mediante remuneração, em decorrência de um contrato de trabalho que correspondia fática e juridicamente a uma relação de emprego, estando presentes todos os elementos que a caracterizam, os quais estão abaixo relacionados com a descrição da sua respectiva materialidade:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

A) Pessoa física: todos os trabalhadores prejudicados são pessoas físicas que se encontravam prestando serviços ao empregador em epígrafe, executor de atividades agro econômicas inerentes à produção de carvão vegetal, havendo os trabalhos de enchimento e esvaziamento de fornos sendo realizados pelo empregado [REDACTED]; de carbonização da madeira e do “barrelamento” dos fornos sendo realizado pelo empregado [REDACTED]; de carregamento e descarregamento de caminhão com toras de madeira sendo realizados pelos empregados [REDACTED] de carregamento de caminhão com sacas de carvão sendo realizado pelo empregado [REDACTED]; de condução de caminhão sendo realizado pelo empregado [REDACTED]; de corte de madeira de florestas nativas mediante o uso de motosserra sendo realizado pelo empregado [REDACTED], auxiliado pelo empregado [REDACTED]; e de preparo de refeições sendo realizado pela empregada [REDACTED]

B) Não-eventualidade na prestação de serviços: os trabalhadores prestavam seus serviços diariamente de forma não eventual, sendo esses serviços essenciais e relacionados com a atividade normal e rotineira do empreendimento, inseridos no ciclo organizacional ordinário do estabelecimento fiscalizado e fundamental para a consecução dos seus objetivos econômicos. A quase totalidade dos trabalhadores prejudicados realizava suas atividades entre às 07:00hs e às 17:00hs, de segunda-feira ao sábado;

C) Dependência ou subordinação: os trabalhadores prejudicados laboravam sob as ordens diretas do seu empregador, o [REDACTED] de forma dependente e subordinada, estando os obreiros sujeitos a horários e comandos deste empregador, o qual definia a forma da execução dos seus serviços;

D) Onerosidade: os trabalhadores prejudicados recebiam ou iriam receber contraprestações pela prestação dos serviços realizados na forma de pagamento de salários, com valores entre R\$ 900,00 (novecentos reais) a R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por mês;

E) Pessoalidade: a prestação dos serviços se dava de forma pessoal, sendo os próprios trabalhadores quem prestavam os serviços e executavam as tarefas de forma personalíssima, não se fazendo substituir por outra pessoa a seu mando. Os trabalhadores dormiam no estabelecimento fiscalizado, possuíam jornadas de trabalho e tarefas a serem executadas diariamente sob as ordens do empregador.

No dia 30/08/2020, após consultas ao sistema eSocial, verificamos que não havia neste sistema nenhum empregado vinculado ao empregador em pauta, quer seja com contrato de trabalho vigente ou não.

Embora tenha sido emitida Notificação para Apresentação de Documentos, marcada para o dia 31/08/2020, o empregador deixou de comprovar a formalização dos vínculos empregatícios dos trabalhadores supracitados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

4.3. Da redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo

O empregador manteve, conforme dito acima, onze empregados trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, desrespeitando as normas de segurança e saúde do trabalhador e submetendo-os a condições de trabalho e de vida em flagrante desacordo com os tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais têm força cogente e caráter suprallegal em face do ordenamento jurídico pátrio, não sendo possível afastar seu cumprimento da seara administrativa. Tal prática também agride frontalmente os preceitos constitucionais garantidos nos art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, caput, incisos III e XXIII, art. 6º e art. 7º, especialmente o inciso XXII, da Constituição da República e ofende a dignidade da pessoa humana.

A condição análoga à de escravo ficou evidenciada pelo conjunto das situações a que os trabalhadores alojados na Carvoaria foram submetidos, que se enquadram nos indicadores de submissão de trabalhador a condições degradantes constantes do Anexo Único da Instrução Normativa nº 139/SIT/MTb, de 22/01/2018, abaixo relacionados. Tais indicadores demonstram também a ocorrência de infrações trabalhistas pontuais, que foram objeto de autos de infração específicos, cada um lavrado de acordo com a respectiva capituloção legal.

4.3.1 Da submissão de trabalhadores a condições degradantes

4.3.1.1. Da disponibilização de água em condições não higiênicas nos locais de trabalho e de alojamento

A água utilizada pelos dez trabalhadores que ocupavam o barraco de tábuas e lona, tanto para consumo nas áreas de vivência quanto no local de trabalho, era proveniente de um poço artesiano localizado em fazenda vizinha à Carvoaria. De acordo com informações prestadas pelos trabalhadores, a água era retirada do poço e transportada em caminhão até a carvoaria, dentro de caixas plásticas de mil litros conhecidas como “tinas”. Embora não tenha sido possível verificar a potabilidade da água, até porque o empregador, mesmo notificado para isso, não apresentou documento que comprovasse tal condição, ela era armazenada nas próprias caixas de plástico utilizadas para transportá-la, que não passavam por higienização periódica, tanto que apresentavam sujidades em seu interior. Os trabalhadores levavam água para o local de trabalho (Carvoaria) em garrafas térmicas e, embora existisse um filtro de cerâmica no local onde eram preparadas as refeições, a água usada para encher as garrafas térmicas não era filtrada. Ademais, não havia garrafas individuais para todos os trabalhadores, razão pela qual eram obrigados a fazer uso coletivo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

das poucas existentes, procedimento perigoso à saúde de todos sobretudo considerando o atual cenário de pandemia do coronavírus.



Fotos: Caixas de plástico que eram utilizadas para transporte e armazenamento da água fornecida aos trabalhadores.

A água não passava por qualquer processo de purificação (cloração) antes de ser utilizada para ingestão, pelo contrário, era colhida diretamente no local de armazenamento e consumida nos locais de trabalho.

Esclareça-se que a legislação sanitária, por meio da Portaria nº 2.914, de 12/12/2011, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os "Procedimentos de Controle e de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano e seu Padrão de Potabilidade", determina que entende-se por água para consumo humano, a "água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem". Tal Portaria também estabelece, em relação às "SOLUÇÕES ALTERNATIVAS COLETIVAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO", que "toda água para consumo humano, fornecida coletivamente, deverá passar por processo de desinfecção ou cloração", o que não foi verificado pela equipe de fiscalização. Além disso, estabelece a obrigatoriedade de "manutenção de, no mínimo, 0,2 mg/L de cloro residual livre ou 2 mg/L de cloro residual combinado ou de 0,2 mg/L de dióxido de cloro em toda a extensão do sistema de distribuição (reservatório e rede)". A finalidade da cloração é proporcionar desinfecção da água para inativação de microrganismos patogênicos (bactérias, fungos, vírus e protozoários), o que a simples filtração em velas comuns (de cerâmica) não consegue proporcionar.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

O fornecimento de água SEM condições de higiene para fins de consumo e preparo de alimentos expôs os empregados ao risco de adquirir diversas enfermidades, algumas podendo causar graves transtornos de saúde, como doenças gastrointestinais agudas (diarreias), febre tifoide, hepatites, disenteria amebiana, parasitoses diversas, viroses, dermatites, entre outras.

4.3.1.2. Da inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades

Conforme descrito no tópico anterior, a água era utilizada pelos trabalhadores que dormiam no barraco, tanto para beber quanto para cozinhar. Da mesma forma, os obreiros também usavam a água para higienização do corpo, das mãos, de roupas e utensílios de cozinha.

Em qualquer caso, a água disponível aos empregados era nitidamente imprópria para tais fins, pois era transportada e armazenada de forma inadequada e não obedecia aos parâmetros de potabilidade exigidos pela legislação sanitária.

A ausência de água potável e encanada também causava outros transtornos e riscos aos trabalhadores, como a necessidade de fazer as necessidades fisiológicas no mato (inclusive de noite) e banhar-se ao ar livre, sem qualquer conforto e privacidade. Em relação ao banho, a empregada mulher utilizava um espaço improvisado ao lado do alojamento, os homens construíram outro reservado próximo aos fornos da Carvoaria. Ambas as estruturas eram precárias, conforme será descrito adiante.

Além disso, não existia lavanderia ou algo similar no barraco, sendo que os trabalhadores lavavam suas roupas e outros pertences nos próprios locais de banho. As roupas eram lavadas sobre as tábuas de madeira que ficavam no piso do local (no espaço de banho dos homens havia uma bancada improvisada com tábuas e troncos). Ressalte-se que o cometimento desta irregularidade pelo empregador em epígrafe fazia com que os trabalhadores não tivessem adequadas condições de segurança, saúde, conforto e higiene por ocasião da lavagem de suas roupas de uso pessoal, pois os mesmos se expunham às intempéries (sol ou chuva), ficavam susceptíveis de se acidentarem nas farpas das tábuas de madeira, ficavam em posições inadequadas e lavavam as suas roupas em águas sujas.

4.3.1.3. Da reutilização de recipientes destinados ao armazenamento de produtos tóxicos

Durante a inspeção do alojamento dos trabalhadores foram encontrados vasilhames de produtos tóxicos sendo reutilizados. No local de preparo das refeições, por exemplo, havia um galão plástico cortado na parte superior de forma latitudinal, que estava sendo usado como lixeira. Embora não tenha sido possível identificar a substância que originalmente era nele



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

armazenada, em virtude do precário estado de conservação do rótulo, foi possível ler na embalagem, escrito em alto relevo, a frase: "NO REUTILIZAR ESTE ENVASE" (tradução: NÃO REUTILIZAR ESTE RECIPIENTE), demonstrando que se tratava de produto prejudicial à saúde humana. Ademais, um dos cômodos do alojamento era utilizado para armazenar combustíveis, que ficavam dentro de embalagens reutilizadas de produtos tóxicos. Também na área onde os trabalhadores homens tomavam banho foram encontrados dois vasilhames de agrotóxicos cortados ao meio, que eles utilizavam para colher a água no reservatório que existia no local e despejar no corpo.



Foto: Vasilhame de agrotóxico sendo reutilizado como lixeira na área de preparo das refeições.



Foto: Havia vasilhames de produtos tóxicos sendo reutilizados também no depósito de combustíveis.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Foto: Vasilhames de agrotóxicos sendo reutilizados como baldes e canecos no local de banho dos trabalhadores do sexo masculino.

Substâncias tóxicas são absorvidas pelo corpo humano pelas vias respiratória, dérmica e oral, por meio de inalação, contato direto e aspiração. Oportuno mencionar que podem causar quadros agudos e crônicos de intoxicação. Os chamados quadros agudos podem ser de leve a grave e, em geral, manifestam-se por náusea, vômito, cefaleia, tontura, desorientação, agitação, parestesias, irritação de pele e mucosas, formigamentos, dificuldade respiratória, podendo chegar a hemorragia, convulsões, coma e até mesmo à morte. Os chamados efeitos crônicos, que estão relacionados com exposições por longos períodos e em baixas concentrações, são de reconhecimento clínico bem mais difícil, principalmente quando há exposição a contaminantes diversos, situação muito usual no trabalho em meio rural, sendo mais difícil o reconhecimento de uma associação entre causa e efeito. Os sintomas comumente descritos são reações alérgicas, alterações imunológicas, genéticas, malformações congênitas, câncer, além de efeitos nocivos sobre os sistemas respiratório, cardiovascular, hepático, reprodutivo, endócrino, trato gastrintestinal, pele, olhos e sistema nervoso central, inclusive com alterações comportamentais.

Dessa forma, a destinação final adequada às embalagens vazias de produtos tóxicos representa importante medida no sentido de prevenir a ocorrência de acidentes de trabalho e agravamento de doenças ocupacionais envolvendo produtos tóxicos, além da garantia do meio ambiente de trabalho saudável.

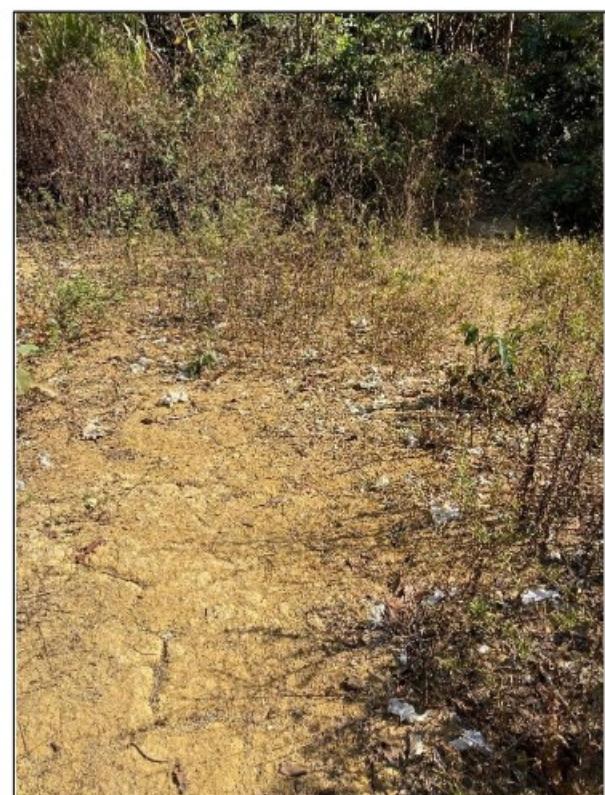


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

4.3.1.4. Da inexistência de instalações sanitárias nos alojamentos e nas frentes de trabalho

As diligências de inspeção no estabelecimento rural permitiram verificar que não havia qualquer tipo de instalação sanitária para atender às necessidades fisiológicas dos trabalhadores da Carvoaria, ou para tomarem banho.

As necessidades fisiológicas de excreção dos empregados eram feitas no mato, nas imediações do barraco ou em qualquer outro lugar, sem qualquer proteção, a céu aberto e no chão de terra, pois não havia sequer a mínima estrutura destinada para esse fim. Circulando pela vegetação na área próxima das áreas de vivência, no chão mesmo, inclusive nas próprias trilhas utilizadas pelos trabalhadores, era possível detectar em mais de um ponto os dejetos humanos e restos de papel higiênico, sinais claros de que a área era improvisada como sanitário, de forma que não havia como circular em determinadas partes do estabelecimento (especialmente nas trilhas que entram um pouco na mata mais fechada, mais apropriada a um sentimento de privacidade) sem passar por áreas contaminadas e carregar a contaminação diretamente para dentro das áreas de vivência, incluindo os alojamentos e locais para preparo de refeições, já que a própria cozinheira estava sujeita à situação. Como não havia lavatórios ou água nos locais utilizados pelos trabalhadores, a higienização das mãos ficava inviabilizada.

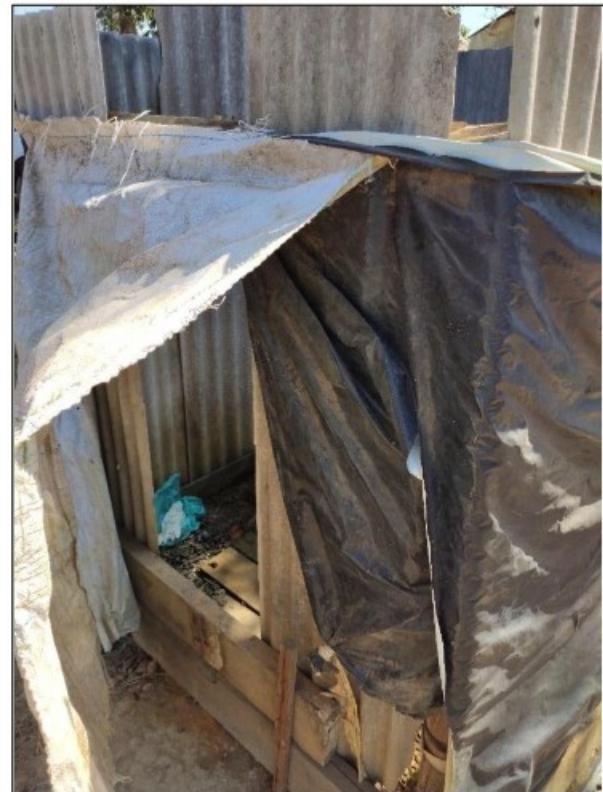


Fotos: Área próxima ao barraco, que era usada pelos trabalhadores para defecar. Foram encontrados pedaços de papel higiênico usados e fezes no chão.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

O banho, conforme citado acima, era tomado em dois locais diferentes, mas ambos ao ar livre, em estruturas improvisadas pelos trabalhadores. A cozinheira tomava banho em um pequeno cercado com aproximadamente um metro quadrado, cujas paredes eram feitas com telhas de fibrocimento dispostas na posição vertical – pregadas em sarrafos de madeira fincados no chão – e pedaços de lona velha de silos tipo “bag” e de grandes sacos rasgados de fertilizante. Já o local de banho dos trabalhadores do sexo masculino era um cercado maior, que media cerca de dez metros quadrados, feito com estacas de madeira fincadas no chão, que serviam para sustentar grandes sacos de fertilizante abertos e pedaços de lona utilizados como parede. Dentro deste cercado eles construíram uma base quadrada com toras de madeira, medindo aproximadamente sessenta centímetros de altura, na qual fixaram uma lona como reservatório em forma de caixa ou piscina, que era enchido com água. Era visível a existência de matéria sólida de cor preta e marrom depositada no fundo da água armazenada neste local. Ambos os locais não possuíam cobertura nem porta. Eram precariamente fechado com sacos abertos e amarrados na entrada. A empregada do sexo feminino tomava banho em pé sobre tábuas de madeira dispostas no chão de terra, dentro do cercado, com uso de balde e caneco improvisados de vasilhames reaproveitados. Os homens também ficavam em pé sobre tábuas e colhiam água no reservatório, com vasilhames de agrotóxicos cortados ao meio, para se banharem. Tais situações, além de impossibilitar o mínimo conforto durante o banho, feria a privacidade e a dignidade dos obreiros.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Fotos: Local que era utilizado pela cozinheira para tomar banho.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Local que era utilizado pelos trabalhadores do sexo masculino para tomarem banho.

A situação piorava à noite, quando os empregados tinham que utilizar lamparinas de querosene, lanternas e isqueiros para iluminar as áreas de vivência. O estabelecimento não era servido por rede de energia elétrica e a iluminação à noite, de uma forma geral, era improvisada.

Nas proximidades das áreas de vivência havia estruturas que aparentemente já serviram de instalações sanitárias, mas tais estrutura estavam em escombros e não podiam ser utilizadas senão para depósito de materiais. O vaso sanitário, por exemplo, estava atirado no mato. Não havia água ou lavatório em condições de uso nessas estruturas.



Fotos: Estrutura de alvenaria que ficava ao lado do alojamento, sem condições de servir como instalações sanitárias. Vaso sanitário encontrado no mato dos arredores do alojamento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Na área onde ficavam instalados os fornos, a despeito de localizada próximo à carvoaria, também não havia instalações sanitárias, e sequer fossa seca, também permitida pela legislação, de modo que os trabalhadores eram obrigados a utilizar, tal quais os animais, os matos para satisfazerem suas necessidades de excreção.

A falta de instalações sanitárias nos alojamentos e nas frentes de trabalho não oferecia qualquer privacidade e, ainda, sujeitava os trabalhadores a contaminações diversas, o que, além de atentar moralmente contra sua dignidade, expunha-os a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido ao contato com vegetação, insetos e animais no local. A ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que contribuía para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.

4.3.1.5. Da falta de condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto no alojamento

Os trabalhadores da Carvoaria estavam alojados em barraco cuja parede de uma das laterais era constituída de tábuas de madeira dispostas lado a lado na posição vertical, em quase toda a extensão, com um pedaço de lona completando os vinte por cento finais do perímetro. Outro pedaço maior de lona servia, juntamente com sacos de fertilizantes abertos, como parede dos fundos. A outra face lateral era aberta em sua totalidade. A parede frontal era de tábuas na vertical, onde havia uma área que servia de local para preparo das refeições.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Alojamento dos trabalhadores visto por fora.

A Parte interna do barraco continha dois cômodos maiores e dois menores. Um dos maiores era usado pela cozinheira como quarto e, contíguo a ele, um dos espaços menores servia como dispensa para guarda dos mantimentos. O outro quarto maior era ocupado pelo trabalhador que exercia a função de carbonizador. Havia uma área grande que ocupava pouco mais da metade do barraco, onde todos os demais obreiros armavam suas redes para dormir. Além desses, um pequeno cômodo ao lado do local de preparo das refeições era utilizado como depósito de galões plásticos contendo combustíveis, além de partes de peças, ferramentas, pedaços de borracha, correntes de motosserra e outros utensílios. O alojamento era coberto com telhas de metal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Quarto que era usado pela cozinheira.



Fotos: Quarto onde pernoitava o carbonizador da Carvoaria.



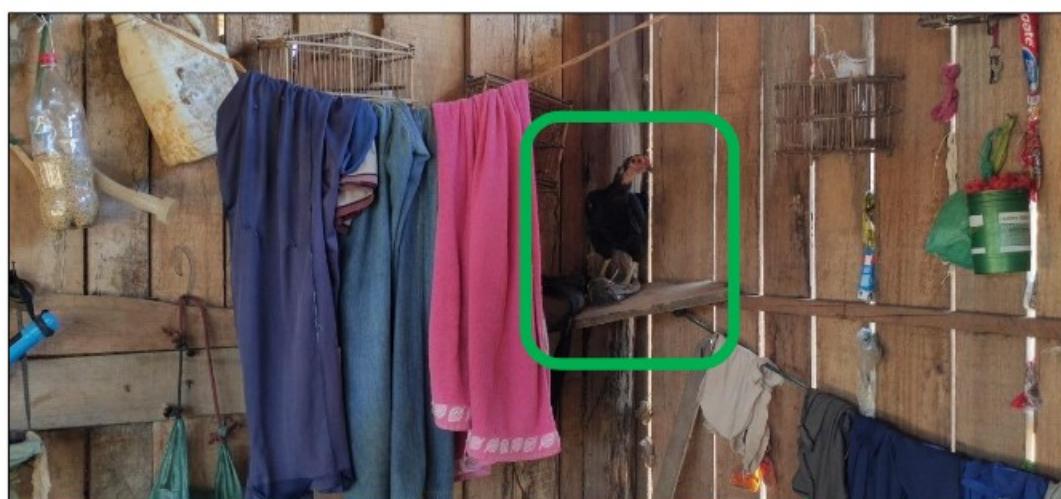
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Área maior do alojamento, onde pernoitavam os demais trabalhadores.

A estrutura descrita impossibilitava o alcance de conforto térmico adequado pelos trabalhadores, pois, durante dia, o calor era intenso e esquentava sobremaneira a cobertura e, à noite, por ter uma das laterais abertas, era comum fazer frio, sobretudo porque as paredes existentes não alcançavam o telhado, deixando grandes vãos, além das frestas que havia entre as tábuas de madeira. Durante a noite os trabalhadores utilizavam lanternas e candeeiros movidos a querosene como fontes de luz, pois o barraco não era dotado de energia elétrica.

Conforme dito, o barraco não continha paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente em sua totalidade e inexistiam portas e janelas. Tais circunstâncias contribuíam para a presença constante de sujeiras e poeiras nos ambientes de vivência, além de permitir a entrada das intempéries, de insetos e de animais peçonhentos. Porcos e galinhas que eram criados soltos no terreiro circulavam livremente dentro do alojamento, tanto nos ambientes de pernoite quanto no de preparo das refeições.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Galinhas encontradas dentro do alojamento, em meio aos pertences pessoais dos trabalhadores.

O piso do barraco, no vão maior onde pernoitava a maioria dos trabalhadores era de cimento, porém com muitos buracos e rachaduras, o que dificultava a limpeza. O restante, inclusive quarto da cozinheira, dispensa e área de preparo das refeições, era de terra batida. No período de intenso calor, a própria movimentação dos trabalhadores no interior do barraco fazia com que a terra solta formasse poeira, o que sujava e contaminava também os alimentos que nele eram estocados, assim como dificultava a higienização. Além disso, caso os trabalhadores varressem o chão na tentativa de limpá-lo, seria levantada poeira que sujaria ainda mais os objetos espalhados no barraco. Esse fato trazia evidente desconforto aos trabalhadores, além de impossibilitar a manutenção do local limpo, impedindo que eles tivessem um ambiente saudável para moradia e potencializando os riscos aos quais já estavam submetidos. Já nos períodos de chuva, a lama que formava no entorno do barraco e em uma das áreas de entrada (cozinha), dado que o piso era de terra e as paredes incompletas, contribuía para o aumento da sujidade de todo o ambiente.




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Piso da área maior do barraco. Embora de cimento, continha rachaduras e buracos em vários pontos.



Fotos: Piso do local de preparo das refeições e do quarto da cozinheira. Em ambos os ambientes era de terra batida.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Os pertences dos trabalhadores ficavam espalhados desordenadamente no interior do barraco, pendurados nas madeiras de sustentação das paredes, em varais improvisados, dentro de sacos, de sacolas plásticas ou de mochilas, dentro e sobre as redes ou até no chão, sempre expostos à sujeira, uma vez que não havia armários para a sua guarda. Os mantimentos ficavam depositado em um pequeno cômodo ao lado do quarto da cozinheira, dispostos sobre bancadas improvisadas de madeiras (toras na vertical e tábuas na horizontal), ou dentro de caixas de papelão colocadas no chão, que era de terra batida, ficando em contato com todo tipo impurezas. No mesmo local havia embalagens cheias de óleo lubrificante para motor e um pneu de motocicleta. Essas maneiras improvisadas de guardar os pertences pessoais e os alimentos contribuíam para a desorganização do ambiente, bem como com para a falta de asseio do local. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados que utilizavam as áreas de vivência, também potencializava o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Roupas e outros pertences dos trabalhadores espalhados de forma improvisada e desorganizada no alojamento.

Verificamos também a inexistência de lixeira e de sistema de coleta de lixo, de modo que todas as sobras do consumo humano eram jogadas ao redor do barraco. Foram encontrados em suas cercanias, por exemplo, embalagens vazias de cachaça (garrafas de vidro), de vinagre, de sabão em pó, de pasta de dentes, de óleo de soja, de cerveja (latas), de remédio, cadernos e sacolas plásticas velhas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Lixo espalhado no entorno do alojamento.

Ao lado do alojamento estava uma construção de alvenaria com dois pequenos cômodos contíguos, sem portas e sem telhado, que certamente havia sido feita para abrigar as instalações sanitárias, contudo, servia como depósito de galões plásticos usados para guardar óleo, além de grandes garfos forcados para retirar o carvão do fornos.



Fotos: Construção de alvenaria que, em vez de instalações sanitárias, servia como depósito de galões plásticos e ferramentas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Conforme já mencionado, não existia banheiro com pia, vaso sanitário ou chuveiro nas imediações do barraco, de tal sorte que os trabalhadores ali instalados tinham que usar o mato dos arredores para fazer suas necessidades fisiológicas e tomavam banho ao ar livre, em locais próximos do alojamento e dos fornos da Carvoaria, contribuindo para aumentar a sujidade do ambiente.

Em uma das laterais da área destinada ao preparo dos alimentos havia um jirau feito com tábuas sobre troncos de madeira, onde era lavada a louça e os utensílios de cozinha, com uso de baldes e canecos. Devido à falta de encanamento, a água que escorria dessa bancada caía no chão do terreiro e seguia até um buraco de aproximadamente um metro de profundidade, no qual os trabalhadores também jogavam lixo. A situação narrada acarretava formação de fétida lama nesse local, e era agravada pela constante presença dos animais que ali eram criados (porcos e galinhas), que reviravam e ciscavam a lama à procura de sobras de alimentos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Local onde eram higienizados os utensílios de cozinha, ao lado do alojamento, onde havia formação de lama em meio ao lixo e com circulação de animais.

O alojamento, portanto, não oferecia as mínimas condições de habitabilidade exigidos pela NR-31, não era apto a manter o resguardo, a segurança e o conforto dos trabalhadores, quer em seu descanso noturno, quer em relação às necessidades diárias, acarretando riscos à sua segurança e à sua saúde, à medida que os colocava sujeitos à ação de pessoas mal-intencionadas, de animais selvagens, insetos em geral, ratos e de animais peçonhentos (cobras, lacrais e escorpiões), bem como expostos a intempéries - podendo contrair doenças respiratórias - e a riscos biológicos relativos a doenças infectocontagiosas, tal como a leptospirose.

4.3.1.6. Do armazenamento de substâncias tóxicas e inflamáveis nas áreas de vivência

Conforme salientado supra, um dos cômodos do alojamento, que ficava ao lado do local de preparo das refeições, era utilizado para guardar materiais de uso geral, como cortes de borracha, ferramentas, peças de motosserra e, principalmente, vasilhames de combustível que era utilizado nas motosserras. Três das quatro paredes e a porta deste depósito, que permanecia trancada com corrente e cadeado, eram de madeira, fato que potencializava o perigo ao qual estavam expostos os trabalhadores, haja vista ser material de fácil combustão.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Dentro do depósito foram encontrados treze galões de plástico com sustâncias inflamáveis (gasolina e óleo). Ressalta-se que, além de inflamáveis, tais produtos também são tóxicos e poderiam contaminar os alimentos dos trabalhadores, dado que estavam estocados ao lado de onde eles eram manipulados.



Fotos: Depósito que ficava dentro do alojamento, onde era armazenado o combustível utilizado na carvoaria.

Portanto, essa forma improvisada de armazenar substâncias tóxicas e inflamáveis dentro do alojamento e ao lado do local de preparo das refeições dos trabalhadores acabava por sujeitá-los a riscos de contaminação e de acidentes com explosões, queimaduras e até morte.

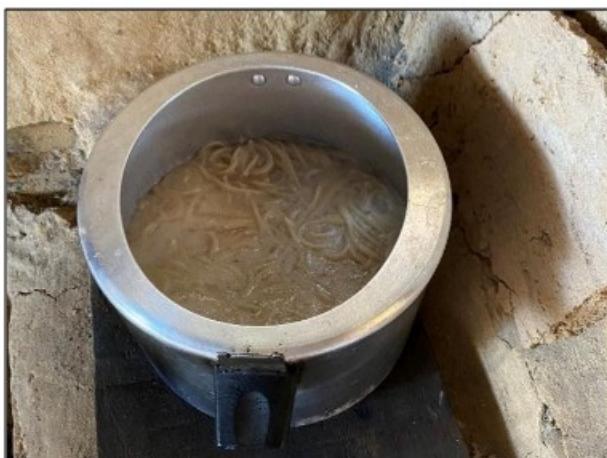
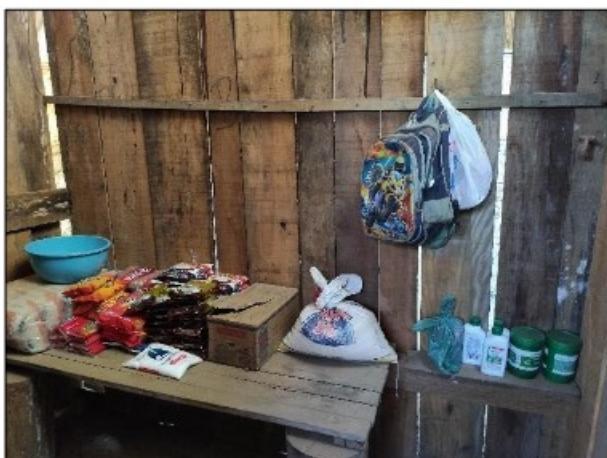
4.3.1.7. Da ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições

Os mantimentos como arroz, feijão, macarrão, café, leite em pó, açúcar e fubá de milho, conforme mencionado acima, ficavam estocados em um dos cômodos do alojamento, sobre bancada improvisada de madeira. Também havia garrafas de óleo de soja, vinagre, sacos de açúcar e de fécula de mandioca dentro de duas caixas dispostas no chão de terra. O barraco



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

não era dotado de energia elétrica, não possuía geladeira para a conservação de refeições e dos alimentos perecíveis, e tampouco armários ou outros locais e dispositivos para o armazenamento adequado. As refeições preparadas, e o que delas sobrava após o consumo pelos trabalhadores, permaneciam dentro das panelas, sem refrigeração, sobre o fogareiro onde eram cozidas ou em bancadas de madeira. Havia carne pendurada em varal improvisado acima do fogareiro, sem qualquer proteção e exposta às sujidades do ambiente e à ação de moscas, baratas e outros tipos de inseto.



Fotos: Depósito onde eram estocados os alimentos. Refeição estocada na panela e carne pendurada no interior da cozinha.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

O ambiente, tanto dentro do barraco, quanto nos seus arredores, conforme já mencionado, era de muita sujeira e desordem. Não havia lixeira. Não havia pia ou torneiras no local, tampouco lavatórios para a higiene das mãos.

Os alimentos e as refeições ficavam sujeitos a se tornarem impróprios para o consumo humano, em decorrência da falta de locais adequados para a conservação e guarda, seja pela incidência do calor a que ficavam expostos quando deixados em local sem refrigeração, com formação de ambiente propício à proliferação de microrganismos, seja pela contaminação do próprio ambiente em que se encontravam.

4.3.1.8. Da ausência de higiene e conforto no local para preparo de refeições

As refeições eram preparadas em um fogareiro de duas bocas, construído de barro sobre uma bancada de madeira, na área contígua ao alojamento onde dormiam os trabalhadores. Este local possuía parede completa de madeira em uma das faces laterais e meia parede de madeira nas demais faces. Meia parede de madeira também dividia o local onde ficava o fogão do local onde a louça era higienizada, próximo a uma das entradas do barraco. Todas as paredes continham frestas.

Dentro do ambiente, além do fogareiro, também encontramos uma estante aberta e rústica de tábuas de madeira com quatro prateleiras, na qual eram deixadas as panelas e outros utensílios de cozinha, uma caixa de isopor com carvão que era utilizado no fogareiro, um balde que servia como lixeira, um varal onde era pendurada a carne que os trabalhadores consumiam, pratos, copos, talheres, garrafa térmica e um filtro de cerâmica em cima da meia parede que dividia os espaços. Já do lado oposto, sobre a bancada de lavar louça, foram encontrados produtos de higiene como sabão, detergente, bucha e escova, além de panelas sujas e uma lixeira feita com vasilhame de produto tóxico.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Local destinado ao preparo das refeições.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

O chão era de terra batida, consoante mencionado anteriormente. Ademais, por não conter paredes completas, o local onde eram preparadas as refeições permitia a entrada de poeira, insetos e intempéries. Não havia instalações sanitárias com lavatórios, não havia sistema de coleta de lixo (que ficava espalhado por todos os cantos), assim como não existia nenhuma porta de vedação. Além disso, a exposição das panelas com as refeições, em ambiente sujo e sujeito às intempéries (vento e chuva) fazia com que inexistissem mínimas condições de higiene para o preparo dos alimentos.

4.3.1.9. Da ausência de higiene e conforto no local para tomada de refeições

O local que os trabalhadores utilizavam para tomada das refeições ficava no mesmo ambiente onde eles pernoitavam. Como os fornos da Carvoaria ficavam bem próximos ao barraco de pernoite, os trabalhadores iam até ele no momento das refeições.

Nenhum dos requisitos preconizados pela Norma Regulamentadora nº 31 – quais sejam: boas condições de higiene e conforto, mesas com tampos laváveis, assentos em número suficiente, depósito de lixo com tampa, água limpa para higienização e água potável, em condições higiênicas para o consumo – foi verificado no curso da inspeção. Embora houvesse uma mesa e um banco comprido, ambos de madeira, em um dos cantos do cômodo maior do barraco, não continha tampo lavável e era insuficiente para acomodar todos no momento das refeições. Ademais, por estar dentro do local onde dormia a maioria dos trabalhadores, estava exposta às mesmas condições de falta de asseio e higiene acima narradas.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Fotos: Única mesa que existia no alojamento.

As deficiências apresentadas pelo local destinado à tomada das refeições, com mesas e cadeiras em número insuficiente para atender aos empregados, fazia com que os mesmos comessem segurando seus pratos ou vasilhames nas mãos, sentados em tocos improvisados como banco, dentro ou nas imediações do próprio barraco. Evidentemente, esta situação não garantia mínimas condições de conforto aos empregados por ocasião das refeições, além de ampliar a possibilidade de contaminação de seus alimentos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Trabalhadores almoçando em forma improvisada, em virtude da ausência de local apropriado.

Não havia lavatórios, fato que dificultava a adequada higienização das mãos antes do consumo de alimentos, sobretudo depois da evacuação, contribuindo para eventual adoecimento dos trabalhadores. Para lavar as mãos, lavar louças e alimentos, os trabalhadores utilizavam a água de poço, como já mencionado.

Além disso, não havia instalações sanitárias, nem mesmo fossa séptica ou seca, sendo que os trabalhadores realizavam suas necessidades de excreção no mato, nas imediações dos seus locais de trabalho e de pernoite. Com isso, essas fezes, que ao invés de terem destinação correta em fossa ou sistema de esgoto, permaneciam no entorno de onde os empregados tomavam as refeições, contribuíam para a sujidade do ambiente, podendo atrair insetos transmissores de doenças.

A ausência de recipientes para a coleta de lixo e das sobras de alimentos comprometia ainda mais a higiene e a organização do local onde os trabalhadores consumiam as refeições, com lixo espalhado pelo chão à volta, propiciando, também, a proliferação de insetos e de microrganismos patogênicos.

4.3.1.10. Da inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos da atividade desenvolvida pelos trabalhadores (ausência de avaliação dos riscos; falta de capacitação sobre prevenção de acidentes; não fornecimento de EPI; inexistência de materiais de primeiros socorros; ausência de exames médicos admissionais)

O empregador deixou de implementar ações de segurança e saúde que visassem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

deixando de considerar as questões afetas à saúde, à segurança e à integridade física dos empregados.

No curso de suas atividades, os trabalhadores estavam sujeitos a uma série de riscos físicos, químicos, de acidentes e ergonômicos, dentre os quais podem ser citados: lesões provocadas por agentes cortantes/perfurantes (lascas e farras de madeira, paredes dos fornos); lesões provocadas por ferramentas perfurocortantes, como foice e facão; exposição à fumaça tóxica decorrente da produção do carvão (contém mais de 130 substâncias, como monóxido de carbono, amônia, metano e hidrocarbonetos policíclicos aromáticos - estes últimos são extremamente danosos à saúde, apresentando atividades mutagênicas, carcinogênicas e desreguladoras do sistema endócrino) e ao particulado fino inalável (fator etiológico de uma doença respiratória ocupacional, sem cura, conhecida como "pulmão negro" ou "pneumoconiose dos carvoeiros", podendo levar à fibrose maciça progressiva dos pulmões e perda da capacidade respiratória); ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; desenvolvimento de enfermidades devido à exposição às intempéries, ao calor, inclusive dos fornos (pode levar o carvoeiro à intensa perda hidroelectrolítica e grave desidratação), e à radiação solar; desenvolvimento de problemas osteomusculares, devido a esforços físicos acentuados.

As condições de trabalho na Carvoaria ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento, bem como de adotar medidas no sentido de eliminá-los ou neutralizá-los. Tais ações deveriam ter sido adotadas por meio da implementação do Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural – PGSSMATR. Entretanto, não foram identificadas quaisquer medidas por parte dele para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento, com esforço físico acentuado, e sob o sol, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíam. Outrossim, os trabalhadores, inclusive o operador de motosserra – para cujo desempenho da função a NR-31 exige treinamento específico –, não haviam passado por nenhum tipo de treinamento ou capacitação e realizavam suas atividades com base apenas em experiências adquiridas em outros estabelecimentos rurais.

Além de não ter realizado avaliações para identificar os riscos da sua atividade econômica, o empregador também deixou de fornecer aos trabalhadores os necessários equipamentos de proteção individual. Alguns trabalhadores declararam ter recebido botinas e luvas do empregador, contudo, verificamos que outros trabalhavam com botinas próprias e sem luvas. Ademais, constatamos que algumas luvas e botinas estavam em péssimo estado de conservação e, por isso, já deveriam ter sido substituídas. De mais a mais, não foram fornecidos todos os EPI necessários ao desempenho das atividades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Trabalhadores não recebiam todos os EPI adequados. As botas e luvas, em sua maioria, estavam rasgadas.

Os riscos da atividade listados acima exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual (EPI), em bom estado de conservação, tais como: perneira, para proteção contra lesões provocadas por ferramentas e ataques de animais peçonhentos; capacete de segurança para proteção contra impactos de objetos sobre o crânio (inclusive deslocamento de material construtivo do próprio forno); máscaras para proteção contra a fumaça tóxica decorrente da produção do carvão; óculos para a proteção dos olhos contra partículas volantes de madeira, carvão e material construtivo do forno; calçado de segurança com biqueira de aço para proteção contra animais peçonhentos e impacto de objetos sobre os artelhos (toras de madeira); chapéu e roupas de mangas longas, para a proteção contra intempéries e radiação não ionizante; luvas para a proteção contra farpas da madeira.

Além disso, são necessárias medidas de proteção coletiva, selecionadas de profissional capacitado em engenharia de segurança do trabalho, principalmente para dispersão da fumaça e diminuição de seus efeitos junto ao meio ambiente de trabalho, sendo ainda necessário, na maioria dos casos, o uso de proteção respiratória adequada (sobretudo no processo de carbonização e retirada de carvão do interior do forno).

O empregador também deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Os riscos acima descritos e, em virtude deles, a possibilidade de ocorrência de acidentes, ensejavam a necessidade de existir, minimamente, produtos antissépticos, como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas, para a assepsia do ferimento; materiais para curativos, como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos, para impedir infecções através ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

As diligências de inspeção permitiram constatar também que nenhum dos obreiros resgatados havia passado por avaliações médicas admissionais antes de serem contratados pelo empregador.

Embora estivessem expostos aos riscos de acidentes com cortes, perfurações e escoriações, acima mencionados, nenhum dos trabalhadores foi imunizado com a vacina antitetânica, conforme determina o disposto no item 31.5.1.3.9, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

4.3.1.11. Das outras irregularidades para caracterização das condições degradantes

Além dos indicadores de degradação das condições de vida e de trabalho acima descritos, que constam expressa ou implicitamente do texto da IN nº 139/SIT/MTb, outras irregularidades foram constatadas no curso da ação fiscal, devendo ser analisadas e inseridas dentro do contexto e no conjunto das situações encontradas, e também consideradas para fins de caracterização da condição análoga à de escravo dos trabalhadores resgatados. Tais irregularidades, que ensejaram lavratura de autos de infração específicos, são: 1) Admissão dos trabalhadores sem a devida formalização do contrato de trabalho; 2) Ausência dos depósitos do percentual referente ao FGTS; 3) Falta de pagamento da remuneração correspondente ao repouso semanal; 4) Pagamento de salário inferior ao mínimo vigente; 5) Pagamento dos salários fora do prazo legal; 6) Ausência de pagamento do 13º salário; 7) Não fornecimento de camas (ou redes) e de roupas de cama adequadas às condições climáticas do local.

4.4. Das demais irregularidades verificadas na ação fiscal

Outras infrações à legislação trabalhista foram cometidas pelo empregador, tendo sido também objeto de lavratura de autos de infração. São elas: 1) Ausência de anotação das CTPS no prazo legal; 2) Pagamento do salário dos empregados sem a devida formalização do recibo; 3) Falta de apresentação da RAIS no prazo legalmente estabelecido.

4.5. Das providências adotadas pelo GEFM

No dia da visita à Carvoaria, todos os ambientes foram inspecionados e todos os trabalhadores presentes, entrevistados. Alguns depoimentos foram reduzidos a **Termo (CÓPIAS ANEXAS)**. Após o término dos trabalhos de inspeção, o GEFM entregou a um dos trabalhadores a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259260820/01 (CÓPIA ANEXA)**, para que no dia 31/08/2020 fosse apresentada pelo empregador a documentação trabalhista referente aos dez empregados encontrados no estabelecimento. Além disso, também foi entregue o **Termo de Notificação para Cumprimento de Providências**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

(CÓPIA ANEXA). Em seguida, reuniu todos os presentes e explicou que o conjunto das irregularidades encontradas foram suficientes para caracterizar condições degradantes de trabalho, razão pela qual os contratos seriam rescindidos e o empregador notificado sobre a obrigação de pagar todas as verbas rescisórias devidas, com a necessária formalização dos vínculos. Os empregados também foram informados de que receberiam o seguro-desemprego especial. Além disso, foram esclarecidos a respeito da impossibilidade de continuarem alojados daquela forma, bem como que o empregador seria notificado da necessidade de paralisação imediata dos serviços e retirada dos mesmos do local.



Fotos: Integrantes do GEFM entrevistando trabalhadores da Carvoaria.



Foto: Reunião do GEFM com os trabalhadores ao final da inspeção na Carvoaria. Todos deixaram o local no dia seguinte.

Ao retornar para a cidade de Rondon do Pará, o GEFM tentou fazer contato com o empregador, por meio de ligação telefônica, visando notificá-lo a adotar os procedimentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

previstos na Instrução Normativa nº 139/SIT/MTb, de 22/01/2018, sobretudo a imediata paralisação das atividades dos trabalhadores e a retirada dos mesmos do local de trabalho. Como ele não atendeu, enviou mensagem pelo aplicativo WhatsApp, porém, também não recebeu qualquer resposta. Diante disso, e dadas as precárias condições de trabalho e vida às quais os trabalhadores estavam submetidos, no dia seguinte foram enviadas duas viaturas à Carvoaria, que serviram para transportá-los até a cidade de Marabá/PA, onde ficaram hospedados em hotel até a conclusão dos procedimentos relativos ao resgate.

Embora não tenha respondido às diversas tentativas de contato feitas pelo GEFM, o empregador compareceu no dia e hora marcados em NAD (31/08/2020), na sede da Procuradoria do Trabalho no Município – PTM de Marabá, oportunidade na qual foi esclarecido sobre a composição e as atribuições do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), bem como que o conjunto das irregularidades trabalhistas verificadas na atividade de produção de carvão caracterizaram submissão dos dez trabalhadores a condições degradantes, ensejando a necessidade de formalização e rescisão dos contratos de trabalho, com o pagamento das verbas rescisórias perante a equipe fiscal. Em seguida, a **Planilha** (CÓPIA ANEXA) contendo os valores rescisórios devidos aos trabalhadores foi entregue ao empregador. Na mesma data o empregador foi ouvido pelo GEFM. As datas de admissão foram determinadas a partir das informações prestadas pelos trabalhadores em confronto com as alegações do empregador. Todos os procedimentos, inclusive as declarações prestadas pelo empregador, foram registrados na **Ata de Reunião** (CÓPIA ANEXA).

O empregador alegou que não tinha condições de quitar as verbas rescisórias em sua integralidade, razão pela qual foram parceladas em três vezes após acordo firmado entre o ele, o Ministério Público do Trabalho e a Defensoria Pública da União, por meio de **Termo de Ajuste de Conduta – TAC** (CÓPIA ANEXA). Neste documento o empregador também assumiu obrigações de fazer e de não fazer, com base nas irregularidades trabalhistas encontradas no curso da ação fiscal. O acordo previu pagamento da primeira parcela das rescisões para o dia 02/09/2020, na Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá, e das duas restantes em trinta e sessenta dias, com apresentação dos comprovantes de pagamento no mesmo local (PTM Marabá).

No dia 01/09/2020, o empregador entrou em contato e solicitou que o pagamento da primeira parcela dos valores rescisórios fosse antecipado. Dessa forma, na mesma data, na sede da PTM de Marabá, o GEFM acompanhou o referido pagamento. Os trabalhadores concordaram com o parcelamento das verbas e com os valores a serem recebidos, conforme registrado na **Ata de Audiência** (CÓPIA ANEXA) assinada por todos. Da mesma forma, cada trabalhador assinou um **Recibo** (CÓPIA ANEXA), declarando ter recebido a primeira das três parcelas relativas ao valor rescisório que lhe era devido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

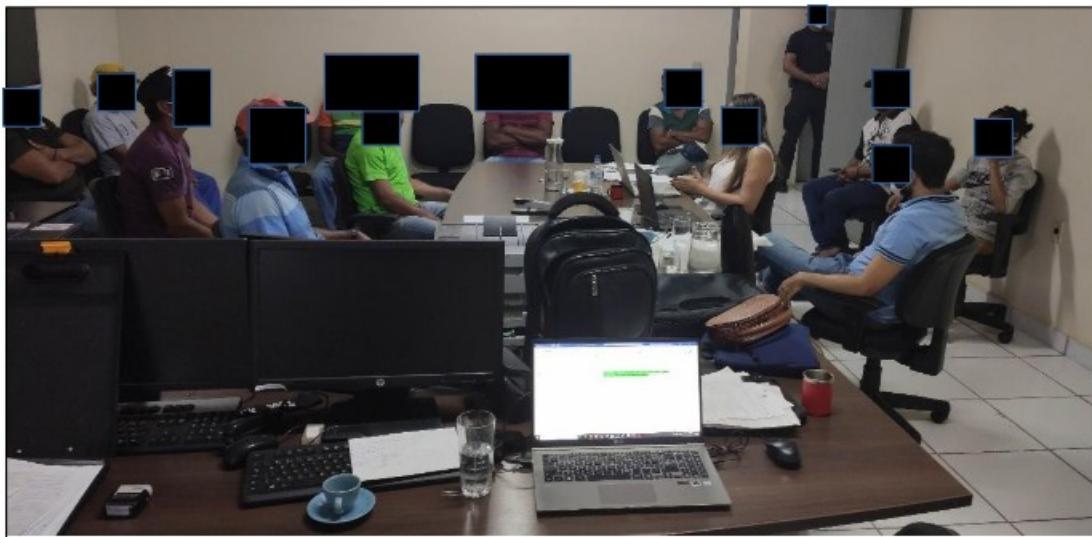
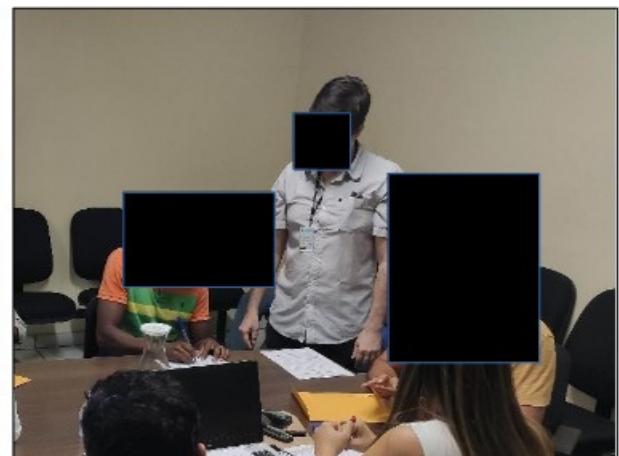


Foto: Reunião com os trabalhadores na sede da PTM Marabá, antes do pagamento das verbas rescisórias.



Fotos: Pagamento das verbas rescisórias aos resgatados.

As despesas com hospedagem e alimentação dos obreiros foram arcadas pelo empregador, que também providenciou o transporte dos mesmos para retorno aos seus locais de origem. Nove deles foram para a cidade de Açaílândia/MA. Um foi para Dom Eliseu/PA.

Considerando que o empregador deixou de comprovar a formalização dos vínculos empregatícios, ficou notificado, por meio do **Termo de Registro de Inspeção** (CÓPIA ANEXA), a adotar os seguintes procedimentos: a) recolher o FGTS mensal de todos os trabalhadores da Carvoaria; b) Recolher o FGTS rescisório dos trabalhadores cujos contratos foram rescindidos; c) informar CAGED de admissão de todos os trabalhadores do estabelecimento, acompanhado dos comprovantes de pagamento das multas pelo atraso na informação; d) informar CAGED de desligamento dos trabalhadores que tiveram os contratos rescindidos. Também foi entregue o **Termo de Orientações nº 35525903092020/02** (CÓPIA ANEXA).

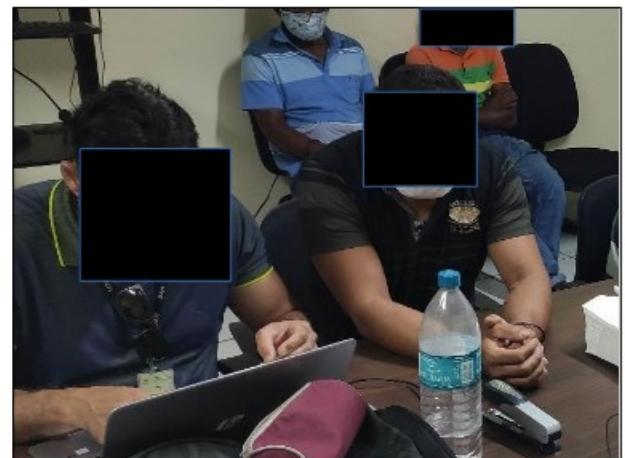
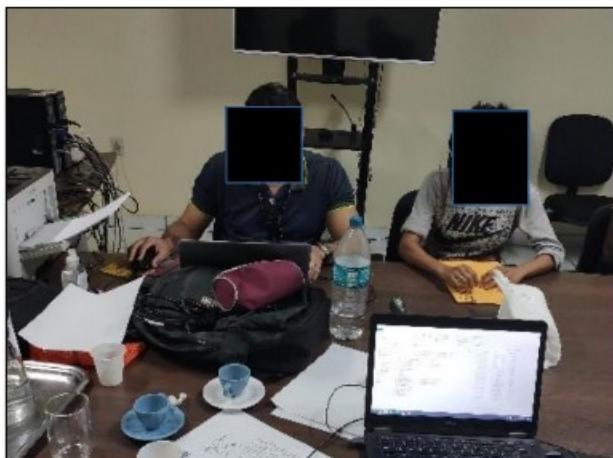


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

4.5.1. Das Guias de Seguro-Desemprego dos Trabalhadores Resgatados

Foram emitidas e entregues aos trabalhadores 10 (dez) **guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado** (CÓPIAS ANEXAS), de acordo com tabela abaixo.

EMPREGADO	Nº DA GUIA
1.	5002017055
2.	5002017056
3.	5002017057
4.	5002017058
5.	5002017060
6.	5002017059
7.	5002017061
8.	5002017062
9.	5002017063
10.	5002017064



Fotos: Emissão das guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados.

4.5.2. Do encaminhamento dos resgatados aos órgãos assistenciais

Durante a ação fiscal foi realizado contato com o Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos Carmen Bascarán – CDVDHCB do município de Açailândia/MA, por meio do qual conseguimos o contato do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do referido município. Dessa forma, a coordenação do GEFM enviou **Ofício** (CÓPIA ANEXA) aos referidos órgãos, contendo os dados dos trabalhadores resgatados, visando recomendar a adoção das medidas de avaliação, assistência e acompanhamento psicossocial pertinentes, inclusive encaminhamento do trabalhador ao CREAS do município de sua residência (se necessário).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.6. Dos Autos de Infração e da NCRE

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 29 (vinte e nove) **Autos de Infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Além disso, também foi lavrada a **Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-1.977.500-5 (CÓPIA ANEXA)**, para que seja informado ao sistema do seguro-desemprego, por meio do CAGED, no prazo de 10 (dez dias), o início dos vínculos de todos os trabalhadores encontrados na informalidade. Os autos e a NCRE foram entregues em mãos ao empregador. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	21.977.496-0	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
2.	21.977.500-1	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
3.	21.977.507-9	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput da CLT.
4.	21.977.508-7	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
5.	21.977.509-5	001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7 da Lei nº 605/1949.
6.	21.977.510-9	000074-4	Pagar salário inferior ao mínimo vigente.	Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
7.	21.977.511-7	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
8.	21.977.512-5	001408-7	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
9.	21.977.513-3	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
10.	21.977.514-1	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
11.	21.977.515-0	001190-8	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
12.	21.977.516-8	001190-8	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
13.	21.977.517-6	131803-9	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às áreas de vivência.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.2, alíneas "a", "b", "c", e 31.23.2.1 da NR-31.
14.	21.977.518-4	131807-1	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" da NR-31.
15.	21.977.519-2	131808-0	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos locais para preparo de refeições.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.6.1 e 31.23.6.2 da NR-31.
16.	21.977.520-6	131371-1	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31.
17.	21.977.521-4	131806-3	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao local para refeição.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" da NR-31.
18.	21.977.522-2	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31.
19.	21.977.523-1	131810-1	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.9 e 31.23.10 da NR-31.
20.	21.977.524-9	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31.
21.	21.977.525-7	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
22.	21.977.526-5	131469-6	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31.
23.	21.977.527-3	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31.
24.	21.977.528-1	131716-4	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31.
25.	21.977.529-0	131798-9	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31.
26.	21.977.530-3	131714-8	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31.
27.	21.977.531-1	131555-2	Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31.
28.	21.977.532-0	131737-7	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.8.14 e 31.8.15 da NR-31.
29.	21.977.533-8	131717-2	Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.9, alíneas "a" e "b", da NR-31.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, conclui-se que havia na Carvoaria explorada pelo S. [REDACTED] práticas que caracterizaram situação de **trabalho análogo ao de escravo**, na modalidade **condições degradantes de trabalho**, definida, nos termos da Instrução Normativa Nº 139, de 22 de janeiro de 2018, como qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Em síntese, as atividades foram paralisadas e os onze trabalhadores foram resgatados em obediência ao previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90. As verbas rescisórias foram pagas e o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

empregador ficou notificado a regularizar os vínculos empregatícios. Os obreiros receberam as guias do Seguro-Desemprego Especial e a situação foi informada ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social do município de Açailândia/MA.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. Além da dignidade da pessoa humana, o cenário encontrado pela equipe fiscal também foi de encontro aos demais princípios basilares da República, como o valor social do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), derivados da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Tratou-se, portanto, de situação de submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal. A situação também afrontou tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992).

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal, para a adoção das providências de estilo.

Brasília/DF, 11 de setembro de 2020.

